

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001791/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079907/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.021297/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 63.500.169/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO EDMILSON RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aracoíaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário da categoria fica convencionado entre as partes em quatro pisos, de acordo com os cargos ou profissões:

GRUPOS	CATEGORIAS	VALORES 2012/2013	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALORES ATUAIS

				2014/2015
GRUPO I	Office-boy			
	Servente			
	Serviços Gerais	R\$ 690,00		R\$ 750,00
GRUPO II	Auxiliar de Escritório			
	Emissor Nacional			
	Recepcionista	R\$ 700,00		R\$ 760,00
	Promotor			
GRUPO III	Emissor Internacional	R\$ 720,00		R\$ 780,00
GRUPO IV	Gerente			
	Assist. de Venda de Câmbio	R\$ 820,00		R\$862,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurada entre as partes convenientes que o reajuste salarial dos trabalhadores das agências de turismo que já ganham acima dos pisos e não se enquadram nas faixas salariais descritas na cláusula terceira é de 7,0% (sete por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado às Empresas de Turismo fazerem um adiantamento do salário dos empregados no valor de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, por meio de vale ou recibo comum.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS

É vedado aos empregadores cobrar desconto do empregado em títulos não pagos pelos clientes em cheque que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE

As empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que, nos termos da Lei nº 6321/76, forneçam o vale refeição atendendo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na garantia do fornecimento de vale refeição dentro do critério da Lei nº 6321/76, Decreto nº 05 de 14.01.91, que regula o PAT, o benefício concedido não constituirá em item de remuneração do empregado ou salário "in natura".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de rescisão de contrato, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos moldes da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas de Turismo do Ceará comprovarão ao Sindicato Laboral a quitação das verbas rescisórias do empregado cujo contrato de trabalho esteja sendo rescindido, por qualquer motivo que seja.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio devido aos empregados terá um acréscimo de 1 (um) dia para cada ano de contrato de trabalho, independente da idade do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O empregado que for demitido pela empresa, e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração somente dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Conforme nova lei do aviso prévio Nº 12506.11/10/2011, a cada 01 ano de empresa, corresponde a 3 dias a mais.

PARAGRAFO TERCEIRO –

Quando for aviso prévio trabalhado será de 30 dias, reduzindo 2hs ou 7 dias, o restante dos dias será indenizado no TRCT

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DA EMPRESA**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com a expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que foi sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado de dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-lo, salvo se houver conselho paritário da empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento destes às aulas, salvo na hipótese de força maior, e dos serviços inadiáveis, na forma da lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes que, na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Empresas de Turismo do Ceará adotará o sistema de compensação da hora excedente da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.

- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 50% da hora normal, para as horas extraordinárias.
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional
- e) Quando for necessário trabalhar nos feriados será remunerado em dobro.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias dos empregados não poderão ter início aos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, e impreterivelmente começaram no primeiro dia útil da semana exceto quando as férias se iniciem no dia 1º (primeiro) do mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Assegura-se o fornecimento de 2 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica pactuado entre as partes que as empresas fornecerão, a relação dos seus empregados ao sindicato laboral. Quando solicitado pelo sindicato

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inc. IV da Constituição Federal, no Art. 513 alínea "e" da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através de recurso

Extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001 e, ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Agência de Turismo e Similares do Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal "O Estado", do dia 03.04.2014, na pág. 16, cuja Ata encontra-se fixada na sede social, às empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente do salário de cada empregado a partir da feitura desta Convenção em 1,5% (um e meio por cento) mensal, para custeio do sistema de saúde do trabalhador, como médico: clínico geral, pediatra, odontologia e fonoaudiologia, assistência jurídica trabalhista; lazer e auxílio funeral, e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente do piso mínimo da categoria, ou seja, o piso de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento em atraso do que trata esta cláusula terá um acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade de cada mês, ou fração de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com o desconto fica obrigado a manifestar a sua oposição até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, através de carta e entregue no sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE COBRANÇA

As cobranças das contribuições dos trabalhadores em benefícios dos mesmos serão feita em conta específica de nº 624-0, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0031, em boleto com código de barra do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Fica assegurado pelas partes convenientes para garantir a contrapartida da empresa em prol dos trabalhadores, a empresa repassará ao sindicato laboral a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado. O montante arrecadado será aplicado nos serviços médicos: clínico geral, pediatra, médico do trabalho, ginecologista, oftalmologista, fonoaudiólogo e odontólogo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa já fornecer plano de saúde aos empregados, fica esta isenta do repasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Observadas as regras contidas no art. 477 da CLT, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta CCT, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;

- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Cópia da Ata de Assembléia para Cobrança de Gorjeta ou Taxa de Serviço Compulsória.
- k) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- l) Chave de liberação do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTISINDICAIS

Fica vedada pelas partes as práticas antisindicais, conforme o inciso 6º do art. 543 da CLT, cuja redação é:

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo a que tiver direito o empregado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE ASSOCIADOS

Fica acertado entre as partes que, para o controle dos usuários aos benefícios assistenciais dos trabalhadores oferecidos pelo Sindicato Laboral, as empresas de turismo enviarão a este um comunicado na entrada e na saída do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

O Sindicato conveniente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas pagará a parte prejudicada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso das empresas e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$ 100,00 (cem reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIA DA CATEGORIA

Fica intuído que o dia da categoria dos empregados em turismo será na segunda-feira de Carnaval. Neste dia será considerado feriado, dia em que não trabalharão os empregados em turismo.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE

FRANCISCO EDMILSON RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA